

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 938, de 22 de dezembro de 2008.

Altera a Lei nº 840, de 30 de outubro de 2006.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º - O artigo 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 840, de 30 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** - (.....).
I - (.....).
a - (.....).
a.1 - (.....).
a.2 - (.....).
a.3 – **TLLF** – Fica estabelecida a isenção da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento para vigorar por oito anos consecutivos, a partir do exercício seguinte ao da publicação da presente lei.
c - (.....).
d - (.....).”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 29 de dezembro de 2008.


ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

